

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS TRABALHADORES
PORTUÁRIOS DA GRANDE VITÓRIA – CREDESTIVA.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores Portuários da Grande Vitória – CREDESTIVA, CNPJ nº 03.844.699/0001-64, constituída em 21 de fevereiro de 2000, nos termos da Lei 5.764, de 16/12/71, que dá forma jurídica a Sociedade Cooperativa, atendidas disposições da Lei 4.595, de 31/12/64, pela Lei Complementar 130, de 17/04/09, Lei Complementar 196, de 24/08/2022 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das instituições financeiras, rege-se pelo presente estatuto, tendo:

- a) Sede na Avenida Presidente Florentino Avidos, 411, loja 03, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010-240.
- b) Foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;
- c) Área de ação compreendida pela abrangência do OGMO/ES (Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo), Portos do Estado do Espírito Santo nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Viana, Cariacica, Guarapari, Anchieta, Aracruz e Fundão;

- d) Área de admissão de associados: Estado do Espírito Santo (área delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico, podendo, de acordo com esses critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional.
- e) Prazo de duração indeterminado e exercício social composto dos 1º e 2º semestre do ano Civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a realização de operações financeiras e a oferta de serviços aos seus associados, utilizando os princípios do cooperativismo e por meio da ajuda mútua, da economia sistemática, da valorização dos recursos captados e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 vinte.

Art. 4º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e exerçam, na área de ação da cooperativa, atividades pertencentes ao agrupamento dos trabalhadores portuários vinculados ao OGMO/ES (Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo).

Parágrafo Único - Podem associar-se também:

- a) empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- b) pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual ao OGMO e dos Sindicatos a ele vinculados;
- c) pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa, equiparadas aos empregados da cooperativa para os correspondentes efeitos legais;
- d) pessoas físicas e jurídicas, independente de sua localização geográfica, prestadoras de serviço em caráter não eventual à cooperativa, às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- e) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- f) pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- g) pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor;
- h) excepcionalmente, os Sindicatos que possuam agenciamento de mão-de-obra pelo OGMO/ES.

Art. 5º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela cooperativa.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta e esta aceita pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará a primeira prestação do seu capital, sendo inscrito no livro ou ficha de matrículas.

§ 2º - Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste estatuto.

§ 3º - Atendendo às exigências legais e estatutárias vigentes, o processo de associação também poderá ocorrer e ser formalizado por meio de dispositivos e assinaturas digitais.

Art. 6º - Não poderão ingressar na cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos artigos 33 e 34;
- b) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) Efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- d) Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, o livro ou ficha de matrícula e durante os 30 (trinta) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária – até 3 (três) dias antes dessa data – os Balanços e Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas dos semestres respectivos;
- e) Votar para os cargos sociais definidos neste Estatuto;
- f) Ser votado para os cargos sociais, com as restrições do Parágrafo Único do Artigo 4º, Artigos 33 e 75 devendo inscrever sua candidatura, na sede da Cooperativa, até 10 (dez) dias antes da realização da assembleia;
- g) Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto.
- h) Ter assegurado condições para acompanhamento das atividades regulares da cooperativa, aí incluídas, as possibilidades de acesso a reuniões, controle e operações, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo Único – O associado que voluntariamente deixar de fazer parte da Cooperativa e continuar pertencendo ao OGMO (Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo) só reingressará no quadro de associados após o período de 12 (doze) meses, cumprindo a exigência mínima de capital

social, sendo que, para a utilização de operações de crédito, deverá realizar a integralização de 30% (trinta por cento) do capital retirado quando da sua desfiliação, o qual poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais, além do percentual mínimo de capitalização mensal exigido neste estatuto (1%).

Art. 8º - O associado obriga-se a:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo como determina este Estatuto;
- b) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a cooperativa;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- e) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual o seu interesse individual não deve sobrepor;

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício, em que se deu à retirada.

Parágrafo Único – A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembleia Geral do Balanço do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 10 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 12 - Além de motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou participar da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira;
- b) Praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art. 13 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho Administração, e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou ficha de Matrículas e assinado pelo presidente.

§ 1º - Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas da remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - O associado eliminado poderá, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Art. 14 - A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado, por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 15 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – No caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe facultou

associar-se, poderão a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados ser feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no exercício, a juízo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

CAPITAL

Art. 16 - O capital social, dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (Um real), ou de uma unidade monetária vigente, é variável conforme o número de associados e de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ou de 35.000,00 (trinta e cinco mil) unidades monetárias vigentes.

Art. 17 - No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, e em moeda corrente, no mínimo, *50 (cinquenta)* quotas-partes.

Art. 18 - Para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, no mínimo um número de quotas- partes, cujo valor corresponda a 1% (um por cento) do salário base de cada associado, exceto nos casos previstos no parágrafo único do Artigo 4º, cuja definição de capitalização mensal é realizada pelo Conselho de Administração da cooperativa.

Art. 19 - Nenhum associado poderá subscrever menos de 50 (cinquenta) quotas- partes nem mais de um 1/3 (um terço) do total delas.

Art. 20 - Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas-correntes de livro ou ficha de matrícula.

Art. 21 - É vedado ceder quotas – partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro

associado.

Art. 22 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o Balanço do exercício em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se, de acordo com este estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Art. 23 - Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO V OPERAÇÕES

Art. 24 - A Cooperativa poderá operar ativa e passivamente nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º – A concessão de empréstimo estará sujeita às condições previstas em normativo interno específico, aprovado pelo Conselho de Administração da cooperativa, de modo a atender ao maior número de solicitações, com agilidade e segurança.

§ 2º – Cada pedido de empréstimo será previamente estudado, tendo-se em vista:

- a) A situação cadastral do associado solicitante;
- b) Sua capacidade de pagamentos;
- c) As garantias oferecidas;
- d) Que os 10 (dez) maiores clientes não podem, em conjunto, ser responsáveis por mais de 30% (trinta por cento) do total das operações ativas.

§ 3º – Os empréstimos que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nos normativos internos vigentes somente poderão ser liberados mediante autorização das

alçadas competentes, sendo posteriormente submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra poder dentro dos limites da Lei e do Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único – As decisões, tomadas em Assembleia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para primeira convocação, sendo que, nos casos de assembleias em que estejam previstas eleições para cargos estatutários, a antecedência mínima será de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima

de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 28 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- 1) A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão: “Convocação da Assembleia Geral”, “Ordinária” ou “Extraordinária”;
- 2) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização: o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- 3) A sequência numérica da convocação;
- 4) A Ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações, em caso de reforma do estatuto, deverá constar no edital de convocação a indicação precisa da matéria;
- 5) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;
- 6) A assinatura, a data, nome e cargo do responsável pela convocação.

§ 1º – No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º – Os Editais de convocação deverão especificar os assuntos a deliberar, e ser afixados nas dependências da Cooperativa, em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

§ 3º - Os Editais de Convocação serão divulgados, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Art. 29 - O “quorum” mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- 1) Dois terços dos associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- 2) Na segunda convocação, metade mais um dos associados;
- 3) Mínimo de dez associados na terceira convocação.

Art. 30 - A Assembleia Geral será habitualmente, convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 31 - Nas assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 32 - Nas assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal, convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Art. 33 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º – Habitualmente a votação será por meio de voto aberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto atendo-se então às normas usuais.

§ 2º – O que ocorrer na assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em folha a ser encadernada em pasta própria, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de 3 (três) associados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos participantes, com direito de votar, tendo cada associado direito a apenas um voto.

Art. 34 - Os ocupantes de cargos sociais, associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar partes nos debates referentes.

Art. 35 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que tenha sido admitido após a convocação da assembleia, seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que deixou as funções.

Art. 36 - É da competência das Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, a destituição de membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único – Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o Relatório da gestão, o Balanço Patrimonial, os Demonstrativos Financeiros e os Demonstrativos de Sobras e Perdas, Parecer da Auditoria Independente e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras ou ratear as perdas;
- c) Eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;

- d) Criar, sempre que julgado necessário e conveniente, fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação;
- e) Deliberar fixação dos honorários dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, observando o que dispõem os Artigos 33, 34 e 35 deste Estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivos;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;
- e) Contas do liquidante ou liquidantes.

§ 2º – A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º – São necessários, observando o que dispõem os Artigos 33, 34 e 35 deste Estatuto os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 4º – As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõem os Artigos 33, 34 e 35 deste Estatuto.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.**

Art. 39 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros – Presidente, Vice-Presidente e Secretário e 2 (dois) conselheiros efetivos – todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembleia Geral, observando a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 2 (dois) conselheiros.

§ 1º – O Conselho de Administração deverá ser composto de associados representando as categorias profissionais do quadro social, eleitos em assembleia geral e de Diretoria Executiva a ele subordinada.

§ 2º Cabe ao Conselho de Administração a escolha dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º – Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados, e os respectivos honorários deverão ser fixados na Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º - O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 5º - Para se candidatar ao cargo de Conselheiro de Administração, o associado deverá cumprir as definições estabelecidas na Política de Sucessão da Cooperativa, bem como atender aos seguintes requisitos:

- 1) Ser associado da Cooperativa há pelo menos 5 (cinco) anos até a data de convocação da respectiva Assembleia;
- 2) Ter realizado com a cooperativa operações durante os últimos 12 (doze) meses anteriores ao da eleição (empréstimos ou aplicações);
- 3) Estar em dia com suas obrigações na cooperativa e não ter restrições externas (SPC, SERASA, CCF, etc.), na data da inscrição da chapa;
- 4) Apresentar currículo, na data da inscrição da chapa;

- 5) Apresentar certidões negativas, na data da inscrição da chapa;
- 6) Estar de acordo com os termos do artigo 75 do Estatuto Social;
- 7) Firmar declaração de acordo com as exigências do Banco Central do Brasil;
- 8) Estar em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais.
- 9) Não ser membro de direção, estatutária ou executiva, de órgãos de classe, tais como associações, sindicatos, federações e/ou confederações, ou ocupar cargo político na data da inscrição da chapa.

§ 6º - Deverá, obrigatoriamente, solicitar afastamento de suas atividades estatutárias na Cooperativa, o membro do Conselho de Administração que passar a ocupar cargo executivo estatutário em entidades de classe, tais como associações, sindicatos, federações, confederações ou cargo político. Tal definição visa a preservar a segurança da Cooperativa e evitar possíveis conflito de interesses.

§ 7º - Para a posse no cargo de Conselheiro de Administração da Cooperativa, os membros eleitos não poderão ocupar cargo executivo estatutário em entidades de classe, tais como associações, sindicatos, federações e confederações.

Art. 40 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de leis e deste Estatuto atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral – planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º – No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações, consolidadas em normativos específicos, tendo em vista os recursos disponíveis, as necessidades financeiras dos associados e a capacidade financeira da cooperativa;
- b) Fixar periodicamente, em manual específico, os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- c) Regulamentar os serviços administrativos de Cooperativa;
- d) Definir normas para o gerenciamento das disponibilidades da cooperativa;

- e) Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- f) Analisar e aprovar projetos de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- g) Deliberar sobre compra e venda de bens móveis e imóveis, conforme norma interna específica;
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- i) Desenvolver e aprovar política própria de governança, contemplando o organograma da cooperativa e definição de processos de contratação e desenvolvimento do quadro de funcionários da cooperativa;
- j) Fixar normas de disciplina funcional;
- k) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- l) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;
- n) Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- p) Estatuir regras para os casos omissos.

§ 2º – As deliberações do Conselho Administração serão baixadas em normativos internos da cooperativa.

Art. 41 – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcada, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- a) As reuniões funcionarão com a presença mínima de 3 (três) conselheiros;
- b) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, dos presentes,

cabendo ao Presidente o voto de desempate;

- c) Os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em folhas a serem encadernadas em pasta própria e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos, podendo o livro de atas também ser constituído e assinado em meio digital.

Art. 42 – Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, aceito por parte dos demais membros do referido Conselho.

§ 1º – Reduzindo-se o Conselho a apenas 3 (três) membros, o presidente ou membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga, convocarão a Assembleia Geral para eleger substitutos.

§ 2º – Os novos associados, escolhidos na assembleia geral, para a substituição dos conselheiros, ocuparão os cargos até o final do mandato vigente.

Art. 43 – Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art. 44 – A responsabilidade solidária do administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados

Art. 45 – O Conselheiro ou membro do Conselho Fiscal, bem como o liquidante ou liquidantes, respondem a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de Sociedades Anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 46 – Os associados ou a Cooperativa, por seus diretores ou representadas por associado escolhido em Assembleia Geral, têm direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 47 - Para ausências, impedimentos e vacância de cargos estatutários do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

1. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:
 - a) morte ou invalidez permanente;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
 - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos § 6º do art. 39 deste Estatuto Social.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48 – Os membros do Conselho de Administração, eleitos em assembleia, terão, nas figuras do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, sua representação na execução das atividades estatutárias na gestão da cooperativa.

§ 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos a que se refere este artigo será feita durante a Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração, por meio de chapa inscrita de acordo com o processo eleitoral aprovado neste estatuto e nas normas vigentes.

§ 2º – Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário e este por Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Aos conselheiros ocupantes de cargos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

1 – Ao Presidente:

- a) Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- b) Controlar as ações da Diretoria Executiva, especialmente no que se refere à emissão de cheques pela Cooperativa, aos instrumentos de procuração, aos contratos com terceiros, bem como todo e qualquer instrumento jurídico ou financeiro firmado pela citada Diretoria Executiva em nome da Cooperativa.
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Convocar as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas dos artigos 32 e 33 deste Estatuto;
- e) Participar de Congressos e Seminários, como representante da Cooperativa;
- f) Elaborar ou ordenar a elaboração do Relatório Anual das Operações e Atividades da Cooperativa e apresentá-lo à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração acompanhado do Balanço, da Demonstração de Sobras e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- h) Assinar os termos de eliminação ou exclusões de associado no livro ou ficha de matrículas;
- i) Representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias de entidades de representação do cooperativismo.

2 – Ao Vice-Presidente:

- a) Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar conveniente;
- b) Substituir o Presidente;
- c) Controlar, em conjunto com o Presidente, as ações da Diretoria Executiva, especialmente no que se refere à emissão de cheques pela Cooperativa, aos instrumentos de procuração, aos contratos com terceiros, bem como todo e

qualquer instrumento jurídico ou financeiro firmado pela citada Diretoria Executiva em nome da Cooperativa.

3 – Ao Secretário:

- a) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar conveniente;
- b) Controlar, em conjunto com o Presidente, as ações da Diretoria Executiva, especialmente no que se refere à emissão de cheques pela Cooperativa, aos instrumentos de procuração, aos contratos com terceiros, bem como todo e qualquer instrumento jurídico ou financeiro firmado pela citada Diretoria Executiva em nome da Cooperativa;
- c) Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- d) Controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração para cada caso;
- e) Substituir o Vice-Presidente.

DIRETORIA EXECUTIVA

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 50 – A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração, sendo composta por 02 (dois) diretores, sendo 1 Diretor Administrativo/Financeiro e 1 Diretor Operacional.

§ 1º - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

§ 2º Cabe ao Conselho de Administração da Cooperativa, respeitando as prerrogativas legais e normativas, a escolha dos diretores.

Art. 51 – O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos,

podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 52 – Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único - Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 02 (dois) diretores executivos, os atos descritos no caput deste artigo, o diretor executivo deverá assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, e ainda na ausência deste, em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53 – Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

1. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo/Financeiro será substituído, pelo Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
2. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído, pelo Diretor Administrativo/Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
3. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º - A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º - Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso I do art. 47 deste Estatuto Social.

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54 - São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

1. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos.

2. Diretor Administrativo/Financeiro:

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 49, 1, i, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc).
- e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- f) substituir o diretor operacional, sempre que autorizado pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.
- h) assessorar o presidente do Conselho de Administração nos assuntos relacionados com a execução de suas obrigações e atividades estatutárias;
- i) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- j) executar outras atividades conforme Regimento da Diretoria Executiva;

3. Diretor Operacional:

- a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 49, 1, i, deste Estatuto Social;

- b) assessorar o presidente do Conselho de Administração em assuntos de sua área;
- c) substituir o diretor administrativo/financeiro, sempre que autorizado pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- d) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital.
- e) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- f) executar outras atividades conforme Regimento da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 55 - O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- a) não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- b) deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- c) deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 56 - Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1

(um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CONSELHO FISCAL

Art. 57 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, podendo ser remunerados, e os respectivos honorários deverão ser fixados na Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 3º - Para se candidatar ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá cumprir as definições estabelecidas na Política de Sucessão da Cooperativa, bem como atender aos seguintes requisitos:

- 1) Ser associado da Cooperativa há pelo menos 3 (três) anos até a data de convocação da respectiva Assembleia;
- 2) Ter realizado com a cooperativa operações durante os últimos 12 (doze) meses anteriores ao da eleição (empréstimos ou aplicações);
- 3) Estar em dia com suas obrigações na cooperativa e não ter restrições externas (SPC, SERASA, CCF, etc.), na data da inscrição da chapa;
- 4) Apresentar currículo, na data da inscrição da chapa;
- 5) Apresentar certidões negativas, na data da inscrição da chapa;
- 6) Estar de acordo com os termos do artigo 64 do Estatuto Social;
- 7) Firmar declaração de acordo com as exigências do Banco Central do Brasil;
- 8) Estar em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais.
- 9) Não ser membro de direção, estatutária ou executiva, de órgãos de classe, tais como associações, sindicatos, federações e/ou confederações, ou ocupar cargo político na data da inscrição da chapa.

§ 4º - Deverá, obrigatoriamente, solicitar afastamento de suas atividades estatutárias na Cooperativa, o membro do Conselho Fiscal que passar a ocupar cargo executivo estatutário em entidades de classe, tais como associações, sindicatos, federações, confederações ou cargo político. Tal definição visa a preservar a segurança da Cooperativa e evitar possíveis conflitos de interesses.

§ 5º - Para a posse no cargo de Conselheiro Fiscal da Cooperativa, os membros eleitos não poderão ocupar cargo executivo estatutário em entidades de classe, tais como associações, sindicatos, federações e confederações.

Art. 58 – Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º – Nos seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º – Nos impedimentos ou falta do membro efetivo o Presidente do Conselho Fiscal convocará Suplentes para as funções.

§ 3º – As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em folhas a serem encadernadas em pastas próprias e assinadas no final das reuniões pelos fiscais presentes, podendo o livro de atas também ser constituído e assinado em meio digital.

Art. 59 – O Conselho fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza.

§ 1º – No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência do técnico externo, ou, ainda solicitar a assistência da Federação ou da Central das Cooperativas quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º – A fiscalização será exercida mediante regimento interno preparado e adequado aos seus fins, incluindo as seguintes atividades:

- a) Examinar a escrituração dos livros de tesouraria;
- b) Contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em banco e se o extrato da conta deste confere com a feita pela Cooperativa;
- d) Examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) Verificar se as normas para a concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- f) Verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores executivos em caráter de emergência se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- h) Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) Examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- l) Verificar se o Conselho de Administração se reuniu regularmente, e se ao cabo de cada reunião foram lavradas às respectivas atas;
- m) Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e a existência de possíveis reclamações ou exigências deste órgão a cumprir;
- n) Verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;
- o) Apresentar ao Conselho de Administração o resultado dos exames procedidos, enviando as atas de suas reuniões;
- p) Apresentar a Assembleia Geral parecer sobre as demonstrações financeiras da

Cooperativa;

- q) Convocar extraordinariamente em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 60 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g) posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento as reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas, registradas em atas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 61 - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente.

Art. 62 - Ocorrendo 02 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Art. 63 - O Balanço Geral, incluindo confronto entre receita e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º – Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 30% (trinta por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

§ 2º – As Sobras Líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção da movimentação de cada associado, conforme critério aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º – As perdas verificadas em cada exercício serão rateadas entre os associados na proporção da movimentação de cada associado, conforme critério aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º – Os resultados de cada exercício, sobras ou perdas, são distintos entre si sendo submetidos separadamente à decisão da Assembleia Geral.

Art. 64 – Revertem em favor do Fundo de Reserva, além da dedução a que se refere à alínea “a” do Par. 1 do Art. 52, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos cinco anos, os juros e dividendos auferidos à união, executando-se os saldos as conta de depósitos.

Art. 65 – O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento, mediante regulamento próprio aprovado pelo conselho de administração da Cooperativa.

Art. 66 – Os Fundos, constituídos na forma de Art. 52 são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à união juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 67 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares, empregados da Cooperativa, conforme projetos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 68 – Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com terceiros, devidamente qualificados e aprovados pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69 – A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembleia Geral na forma do Art. 37, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

- I – Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo Artigo 3º “in-fine” do Artigo 37 deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II – Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III – Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV – Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

§ 1º – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época

destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º – Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Em liquidação”.

§ 3º – O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 70 – A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 71 – Os liquidantes terão os poderes normais de administração bem como as práticas, atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente não comprometido e os Fundos constituídos de acordo com o Art. 52, Par. 1, serão destinados à União.

CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 72 - A Cooperativa manterá uma Ouvidoria com as seguintes atribuições:

- prestar atendimento de última instância às demandas dos associados, clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Cooperativa;
- atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os associados, clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 1º Para efeito deste Título, considera-se primário o atendimento habitual realizado em

quaisquer pontos ou canais de atendimento.

§ 2º As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados, clientes e usuários de produtos e serviços;
- prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;
- elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 3º O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- I. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- III. pode abranger:
 - a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;
 - b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§ 4º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual

período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 73 - A Cooperativa adotará, como critério para nomeação do titular da Ouvidoria, que o candidato possua aptidão e capacitação técnica para o cargo, comprovada previamente por exame de certificação, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica e abrangendo temas relacionados à ética, ao cooperativismo, aos direitos do consumidor e à mediação de conflitos, entre outros, como condições básicas inerentes ao cargo, além de possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º Será destituído o Ouvidor quando houver quebra de confiança, por inadequação ao cargo ou descumprimento de suas atribuições.

§ 2º O Ouvidor terá um mandato de 24 meses, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Administração.

Art. 74 - A Cooperativa tem o compromisso expresso de:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 – São condições básicas para exercício de cargos de Conselho de Administração, de Diretoria, de Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários:

- a) Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- b) Não ser impedido por lei;
- c) Não estar sofrendo protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) Não ter conta encerrada por uso indevido de cheques;
- e) Não ter participação como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou tenha sido responsabilizada em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;
- f) Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenham subordinados aqueles regimes;
- g) Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- h) Não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo;
- i) Não haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- j) Não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de Crédito (ou Cooperativa Mista com Seção de Crédito);
- l) Não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários.

Parágrafo Único – Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 76 – As possíveis reformas estatutárias dependem de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral, devendo os assuntos de análise obrigatória serem submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os

efeitos após o arquivamento do ato no Registro do Comércio.

Art. 77 – A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 78 – A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 79 – A filiação ou desfiliação à Central deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 80 – Poderão continuar como sócios, com direitos integrais, os empregados aposentados e pensionistas das empresas relacionadas na forma do Art. 1º, letra “c” e Art. 22, deste estatuto.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de abril de 2025.

Conselho de Administração:

Orly Campos – Diretor Presidente

Ronaldo Batista Vieira – Diretor Tesoureiro

Jorge Luiz F. dos Santos – Diretor Secretário

Cloves Rodrigues Filho – Diretor Adjunto

Sandro Vinícius Pinto – Diretor Adjunto